ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ estabelecida na rua _____ nº ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 094/2026, conforme consta do Processo Interno Eletrônico n° 2026/51846, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – É objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, dos grupos “A”, “B” e “E”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1 – Demais informações pertinentes ao objeto do Contrato encontram-se detalhadas nos anexos do Edital.

1.2 – A contratação será executada em regime de empreitada por preço unitário, considerando o preço por quilograma (kg) de resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, conforme os quantitativos apurados e comprovados, com o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

1.3 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O preço total do presente contrato é de R$ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	QUANT, MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS “A” E “E”, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS	2.500KG	R$	R$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAUDE – RSS DO GRUPO “B”, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS	250KG	R$	R$

2.2 – Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do Contrato, observadas as condições de medição e liquidação previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2.2 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento. a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos: A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não autorizará, por si só, a retenção integral e por prazo indeterminado dos pagamentos relativos aos serviços regularmente executados e devidamente comprovados, sem prejuízo das providências administrativas e da aplicação das sanções legalmente cabíveis:

2.4 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do Contrato).

2.4.1 **–** Os valores devidos à CONTRATADA, quando não pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente ao período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.5 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.5.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.5.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.6 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.7 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando os serviços forem efetivamente prestados e atestados em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.8 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.9 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10 – A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive os registros de coleta e pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF), observadas as responsabilidades e os prazos estabelecidos na legislação ambiental aplicável.

2.11 – A emissão dos Certificados de Destinação Final (CDF) observará o prazo previsto na regulamentação ambiental vigente, não constituindo a ausência de certificado ainda não exigível

impedimento automático ao pagamento das parcelas de serviços cuja execução esteja regularmente comprovada.

2.12 – A ausência de documentação indispensável à comprovação de determinada etapa da execução poderá justificar a retenção proporcional da parcela correspondente, mediante decisão fundamentada da fiscalização, até a regularização documental, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis.

2.13 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.14 – Em cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que, após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou pelo índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual e as disposições legais aplicáveis.

2.15 – As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde 2026/1590, 2026/3426, 2026/1678 e 2026/2695.

3.0 – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

3.1 – O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, pelas disposições do Edital e seus anexos e demais preceitos

3.2 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 – A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do Contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos.

3.4 – O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

3.4.1 – Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.4.2 – Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo, observadas as disposições dos artigos 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 103/2026.Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

3.4.3 – A prorrogação do contrato será relativa aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

3.5 – O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, mediante requerimento fundamentado e comprovação da efetiva repercussão sobre os encargos contratuais, observados os artigos 124, inciso II, alínea “d”, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 – Qualquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao Contrato.

4.0 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).
4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.
4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.
4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:
5.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
5.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste Contrato;
5.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
5.4 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
5.5 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
5.6. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.7 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
5.8 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
5.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
5.2.7 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência a terceiros dos serviços de coleta e transporte dos resíduos, admitindo-se exclusivamente a contratação de terceiros para a etapa de destinação final, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.2.8 – A empresa responsável pela destinação final deverá possuir Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com os resíduos e as atividades a serem executadas, bem como apresentar declaração de disponibilidade para recebimento dos resíduos provenientes do Município de Passo Fundo;

5.2.9 – Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
5.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer;
5.2.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;
5.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos e veículos que porventura necessite utilizar;
5.2.13 – Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;
5.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
5.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
5.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior;
5.2.17 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto 5.2.27– Apresentar, na assinatura, a licença ambiental de operação para extração e beneficiamento, própria ou da fornecedora vinculada, acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no edital;
5.2.18 – Atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
5.2.19 –- Indicar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;
5.2.20–Fornecer veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, higiene, uso e funcionamento, substituindo aqueles que não atenderem as exigências legais, garantindo que os serviços sejam prestados de forma satisfatória, sem interrupções;
5.2.21 – Fornecer bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), ou seja de material resistente, rígido e estanque, com tampa rosqueada e vedante, no tamanho de 200 (duzentos) litros, adequadas para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, de acordo com a quantidade de resíduos gerados. As bombonas devem estar devidamente identificadas conforme a legislação vigente. A empresa contratada é também responsável pela manutenção, conservação e descontaminação.

5.2.21.1 – Disponibilizar 02 (duas) bombonas para descarte para as unidades que produzem mais Resíduos de Serviços de Saúde, como os CAIS, Ambulatório de Especialidades e o SAE e Central de Vacinas. Para as demais unidades deverá ser disponibilizado, pelo menos, 01 (uma) bombona.

5.2. 22 – Disponibilizar um controle mensal de recolhimento de resíduos por local (subitem 4.3.1 do Termo de Referência). Esse registro deverá ser duplo, devendo ficar uma via na unidade de saúde e outra com a CONTRATADA;

5.2.21.1– No registro deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: a) dados da CONTRATADA; b) local da coleta; c) data da coleta; d) tipo de resíduo recolhido e a quantidade em kg (a pesagem dos resíduos será realizada no momento da coleta); e) Nome e assinatura do responsável do local, carimbo do responsável e da unidade.
5.2.23 –Oferecer treinamento presencial aos servidores das unidades encarregados do manuseio dos RSS, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do Contrato, em data alinhada com a

Secretaria Municipal de Saúde, abordando a classificação dos resíduos e os procedimentos adequados de descarte, com a devida entrega de comprovante de capacitação e treinamento;
5.2.24 –Observar as disposições relativas ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Online), nos termos da Portaria FEPAM nº 576/2026 e demais normas ambientais aplicáveis, respeitando as responsabilidades legalmente atribuídas ao gerador, transportador e destinador dos resíduos.
5.2.25 – A CONTRATADA deverá fornecer as informações e prestar o apoio operacional necessários à emissão e ao acompanhamento dos Manifestos de Transporte de Resíduos, sem prejuízo da responsabilidade legal do gerador pela emissão do MTR e do destinador pela emissão do Certificado de Destinação Final (CDF).
5.2.26 – A CONTRATADA deverá acompanhar e comprovar a regular destinação dos resíduos coletados, disponibilizando à fiscalização os respectivos documentos ambientais, observados os prazos regulamentares de emissão.
5.2.27 – Caso a unidade de tratamento ou de destinação final indicada pela licitante contratada esteja localizada fora dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul, a empresa deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a Autorização de Remessa de Resíduos para Fora do Estado. O documento deve ser emitido via Sistema Online de Licenciamento (SOL), sob a titularidade do gerador ou do armazenamento temporário, em estrita conformidade com a Portaria FEPAM nº 458/2024;
5.2.28 –A obtenção da Autorização de Remessa interestadual não desobriga a contratada do cumprimento da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do Sistema MTR Online, conforme rito da Portaria FEPAM nº 576/2026, devendo ambos os documentos acompanhar obrigatoriamente a carga durante todo o transporte rodoviário interestadual.

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;
II – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;
III – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos;
IV – Multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;
V – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
VI – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;
VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.1.1 – O valor das multas referentes aos incisos II ao VI do subitem 6.1 será reajustado, anualmente, desde a data da assinatura do contrato, pela variação do Índice do IPCA.

6.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
6.3 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
6.5 – O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato, total ou parcialmente, bem como a subcontratação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos, admitindo-se a contratação de terceiros exclusivamente para a etapa de destinação final, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e observância das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

8.0 – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo